



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 65/97

**REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO - FMH, E REVOGA
A LEI MUNICIPAL nº 3.007/93.**

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Fica reestruturado o **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, sigla **FMH**, instituído com a função de dar apoio e suporte financeiro à consecução da política municipal de habitação, visando a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, priorizando o atendimento à população de mais baixa renda.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, a política habitacional amparada pelo FMH poderá ser desenvolvida de forma articulada com órgãos públicos e instituições privadas.

II - DOS RECURSOS DO FMH

Art. 3º - Constituem recursos do FMH:

I - O produto dos encargos devidos pelos participantes nos projetos habitacionais, decorrentes de obrigações contratuais.

II - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas.

III - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro.

IV - Doações, auxílios e contribuições diversas.

V - Recursos financeiros oriundos dos Governos Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 65/97

§ 1º - As receitas de que trata este artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial em estabelecimento bancário, aberta em nome do FMH.

§ 2º - Os recursos financeiros do FMH quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades específicas, serão aplicados no mercado financeiro, mediante aval do Conselho Municipal de Habitação, criado para as deliberações relativas ao FMH.

III - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMH

Art. 4º - Os recursos do FMH destinam-se para a cobertura de despesas decorrentes dos seguintes programas e atividades:

I - financiamento total ou parcial de programas habitacionais, de iniciativa isolada do município ou em ação conjunta com outras instituições públicas ou privadas.

II - aquisição de materiais permanentes e de consumo, e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos e atividades inerentes aos programas habitacionais.

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos programas do FMH.

IV - DA COORDENAÇÃO GERAL DO FMH

Art. 5º - A coordenação geral do FMH será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças, que terá as seguintes atribuições:

I - Gerir o FMH e estabelecer políticas de aplicação - de seus recursos, conjuntamente com o Conselho Municipal de Habitação.

II - Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação os demonstrativos contábeis da receita e -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 65/97

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O FMH terá vigência ilimitada.

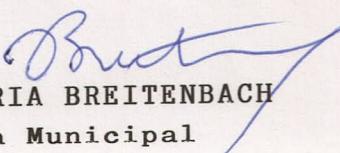
Art. 7º - A escrituração contábil do FMH será feita pela contabilidade geral da Prefeitura, obedecendo as normas gerais da contabilidade pública.

Art. 8º - As normas complementares necessárias para a aplicação dos dispositivos desta lei serão disciplinadas em regimento próprio, no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 18 de agosto de 1997.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal